



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MPV 899
00082

Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

CD/19063.05987-50

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se ao artigo 15º da Medida Provisória nº 899, de 2019, a seguinte redação:

Art. 15º.

.....
III – a aprovação de parcelamentos de débitos relativos à Dívida Ativa da União que sejam reincidentes dos últimos dois programas de parcelamentos anteriores.

..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de parcelamento de dívida dos contribuintes com a União – REFIS – são benefícios tributários que exprimem a renúncia da União sobre débitos fiscais, já que tais programas trazem anistia para crimes tributários, alongamento do prazo de pagamento e redução de juros e multa, que podem chegar a 100% de desconto, como no caso do REFIS da CRISE, instituído em 2009 e reaberto 4 vezes nos anos de 2013 e 2014.

Segundo dados da Receita Federal do Brasil, desde a edição do primeiro REFIS (abril de 2000), já foram editados mais de 25 programas similares (até 2017). Os REFIS não são programas eficientes para o erário, porque há um baixo índice de liquidação dos débitos consolidados e parcelados e uma grande quantidade de migração de um programa para outros, isto é, a inclusão da dívida já consolidada e parcelada em outros

REFIS mais novo, representando uma permanente rolagem da dívida.

Ainda de acordo com a Receita Federal, mais de 48 mil contribuintes – pessoas jurídicas – já aderiram a 3 ou mais REFIS, somando uma dívida de aproximadamente R\$ 160 bilhões. Ressalta-se, ainda, que mais de 68% desta dívida total é devida por contribuintes com faturamento anual acima de R\$ 150 milhões, que são classificados como “contribuintes diferenciados”, por causa da capacidade contributiva que apresentam.

Os sucessivos REFIS editados pelo governo federal não afetam de forma relevante e positiva a arrecadação tributária, criando uma cultura de não pagamento das obrigações pelos contribuintes, que ficam na expectativa da criação de um novo parcelamento com condições especiais, conforme estudos divulgados pela Receita Federal do Brasil¹.

No processo orçamentário, a receita pública assume fundamental importância, na medida em que o montante de arrecadação previsto para o exercício constitui limite para a fixação das despesas públicas. No caso do Estado brasileiro, há mandamentos constitucionais que determinam a repartição do produto da arrecadação de determinados tributos entre os entes federativos e a destinação de parte das receitas arrecadadas para a cobertura de despesas específicas. Esses programas afetam, portanto, também estados e municípios.

Nesse contexto, o parcelamento de débitos tributários e não tributários, que também abrange os débitos provenientes da dívida ativa, constitui um dos instrumentos de que a União dispõe para a recuperação de suas receitas.

Em face das evidências, é possível questionar a política do REFIS, já que as evidências sobre a política apontam que os parcelamentos não observam o princípio da justiça fiscal e não configuram instrumento eficiente para um sistema equânime dos gastos públicos. Hoje há evidências de que o REFIS já é utilizado como instrumento de política interna de empresas grandes o suficiente para intervir na esfera política. O REFIS tem sido utilizado como instrumento contábil em projeções de fluxo de caixa

¹ SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, “Estudo sobre o impacto dos parcelamentos especiais”. Brasília, 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

destas empresas.

Portanto, os REFIS incentivam os contribuintes a postergarem o pagamento de suas dívidas tributárias à espera de um novo programa de parcelamento, com descontos generosos de multa e juros. Portanto, os REFIS incentivam a sonegação, descumprimento de acordos tributários e fomentam a falta de cidadania e da responsabilidade social.

Com a emenda acima, busca-se limitar a concessão de renúncia de receitas a créditos categorizados como de baixa e média recuperação ou irrecuperáveis, pois não é razoável que tais benefícios sejam concedidos a contribuintes que possuem plena capacidade de pagamento.

Por todos os motivos elencados, solicitamos apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em outubro de 2019.

Deputado Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

CD/19063.05987-50